ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é elaborado conforme o art. 6º, inciso XXIII, e os arts. 18, 23, 40 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e os demais elementos do Processo Administrativo nº 132/2026.

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. O órgão requisitante e responsável pela demanda é o Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar juntados ao Processo Administrativo nº 132/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de até 07 (sete) motocicletas novas, zero quilômetro, do tipo trail/on-off-road, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que atuam na zona rural de Figueirópolis/TO, em ITEM ÚNICO, sem divisão em cotas, para fornecimento por uma única empresa adjudicatária, observadas as especificações técnicas da seção 10. A utilização do Sistema de Registro de Preços permanece condicionada à justificativa específica de sua pertinência na fase preparatória.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A iniciativa tem por escopo propiciar condições dignas e eficientes de locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na extensa zona rural de Figueirópolis - TO. Essa atuação descentralizada viabiliza o acesso continuado aos serviços da Atenção Primária, facilitando visitas domiciliares, monitoramento vacinal, vigilância epidemiológica e ações de controle de endemias junto à comunidade do campo.

3.2. O Município de Figueirópolis possui extensa malha territorial rural caracterizada predominantemente por vias não pavimentadas, leito de terra batida, cascalho, irregularidades topográficas, aclives e declives acentuados, além de propriedades rurais de difícil transposição geográfica. O cumprimento das metas institucionais da Atenção Primária à Saúde, a continuidade do acompanhamento das famílias cadastradas, a realização regular de visitas domiciliares, a entrega de insumos e as campanhas preventivas de vigilância epidemiológica e controle de endemias dependem diretamente da mobilidade ágil das equipes em campo.

3.3. As vias rurais de terra, cascalho e aclives justificam a escolha de motocicletas de uso misto, tipo trail/on-off-road, com características funcionais adequadas ao deslocamento em pavimentação e em estradas não pavimentadas. As exigências técnicas deverão ser confirmadas pela área demandante mediante pesquisa que demonstre a existência de modelos concorrentes aptos a atendê-las, vedado direcionamento injustificado a fabricante ou marca.

3.4. A motorização bicombustível (gasolina/etanol) foi indicada no ETP com o propósito de permitir a escolha do combustível em função do custo e da disponibilidade local. Sua manutenção como especificação obrigatória, assim como a cilindrada mínima, potência, dimensões, capacidade do tanque e conjunto de rodas, deverá ser respaldada por pesquisa de mercado que confirme a competitividade e a necessidade funcional, nos termos dos arts. 5º, 9º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021) somente se justifica se houver planejamento efetivo de aquisições em momentos distintos ou outra circunstância concreta que demonstre vantagem administrativa, a ser documentada pela unidade requisitante. O quantitativo máximo será de 07 (sete) motocicletas, sem obrigação de contratação integral. Na ausência de motivação suficiente para utilização do SRP, deverá ser ajustada a modelagem para pregão eletrônico destinado à aquisição definida, com harmonização do edital e dos demais atos do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A licitação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 4º, 6º, XXIII e XLI, 18, 23, 28, I, 29, 40, §§ 1º a 4º, 82 a 86 e 155 a 163; a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 42 a 45, 47, 48, III, e 49, III; a legislação de trânsito aplicável; e as normas municipais vigentes. A modalidade será pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO (07 motocicletas), observada a aceitabilidade do preço unitário e do valor global do item e a aplicação dos benefícios legais às ME/EPP.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. O quantitativo máximo de 07 (sete) motocicletas corresponde à demanda informada pela Secretaria Municipal de Saúde no Documento de Formalização da Demanda e reiterada no Estudo Técnico Preliminar. A unidade demandante deverá manter nos autos a identificação das sete posições/equipes atendidas e a memória de cálculo das necessidades, nos termos do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A definição atende ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, viabilizando a cobertura integral das famílias residentes no campo e assegurando o melhor direcionamento do gasto público sob os influxos da economicidade e da eficiência administrativa previstos no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Embora as motocicletas sejam fisicamente divisíveis, a área requisitante propõe sua adjudicação em item único, com vista à gestão integrada da frota, à uniformidade de características e procedimentos de revisão, à simplificação da garantia e ao tratamento de um único fornecedor. A justificativa da NÃO instituição de cota reservada deve ser decidida separadamente, conforme o art. 49, III, da LC nº 123/2006, e a justificativa complementar ao ETP, não bastando, por si só, a conveniência administrativa de possuir um único contrato.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega de cada motocicleta solicitada deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento regularmente emitida, em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, na sede de Figueirópolis/TO, sem custo adicional de frete, emplacamento ou licenciamento. O prazo deverá ser uniformizado com o edital e a contratação e foi ajustado considerando a proposta comercial constante do processo inicial, que prevê entrega em até 30 dias.

6.2. O recebimento observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, no ato da entrega, para conferência física e documental, e definitivamente após a verificação das características técnicas, do funcionamento, do emplacamento, do licenciamento e da documentação, por servidor ou comissão designados. Os prazos operacionais de conferência deverão constar do instrumento contratual. O recebimento não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades.

6.3. Os veículos deverão ser entregues novos e em perfeitas condições de uso, com garantia do fabricante por período mínimo de 12 (doze) meses, ou por prazo superior oferecido pelo fabricante, observadas as regras uniformizadas na seção 20 deste Termo.

6.4. Os bens que apresentarem desconformidade com as especificações aprovadas serão recusados mediante registro fundamentado da fiscalização e deverão ser substituídos, às expensas da contratada, em até 15 (quinze) dias corridos da notificação, ressalvado prazo diverso aceito motivadamente pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. Durante a garantia, os vícios e defeitos de fabricação deverão ser solucionados pela contratada ou pela rede autorizada do fabricante, sem ônus de peças ou mão de obra cobertas pela garantia. O atendimento ocorrerá nos prazos estabelecidos na seção 20, observado o manual do fabricante e a legislação de proteção ao consumidor quando aplicável.

6.6. Como CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a adjudicatária deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou à emissão do instrumento equivalente, a disponibilidade efetiva de concessionária ou unidade de assistência técnica AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO MODELO OFERTADO, apta a executar revisões periódicas e serviços cobertos pela garantia, situada a até 50 km (trezentos quilômetros) da sede de Figueirópolis/TO, por percurso rodoviário usual. Será admitida, alternativamente, a prestação das revisões e dos serviços em garantia por equipe tecnicamente autorizada pelo fabricante que se desloque até a sede municipal, sem perda da garantia e sem ônus adicional à Administração pelos serviços cobertos. Não

se exige que a licitante possua sede, filial, oficina própria ou concessionária previamente instalada na região como requisito de participação ou habilitação.

6.6.1. A distância-limite de 50 km decorre das peculiaridades do uso intensivo das motocicletas pelos ACS na zona rural, das revisões programadas para conservação da garantia, da necessidade de reduzir deslocamentos, custos logísticos e períodos de indisponibilidade da frota. A exigência se ampara no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Justificativa Técnica Complementar ao ETP, sujeitando-se à confirmação da proporcionalidade do limite e da existência de oferta concorrencial apta a cumpri-lo antes da publicação do edital.

6.6.2. A comprovação pela vencedora será feita mediante identificação da unidade autorizada (razão social, endereço, telefone, fabricante atendido e documento ou consulta oficial da autorização vigente) e da rota rodoviária usual até Figueirópolis/TO; na hipótese de atendimento técnico autorizado no Município, mediante declaração formal de disponibilidade e credenciamento/autorização emitido pelo fabricante. A Administração verificará e juntará a comprovação aos autos antes da contratação.

6.6.3. A obrigação de atendimento autorizado deverá permanecer válida durante toda a garantia, inclusive para as revisões programadas; eventual descredenciamento ou indisponibilidade exigirá substituição imediata por solução equivalente que cumpra o limite territorial ou o atendimento autorizado no Município, às expensas e sob a responsabilidade da contratada, preservados os direitos de garantia e as sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

7.1. a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeição do objeto.

7.2. Entregar motocicletas com todos os equipamentos e dispositivos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções vigentes do CONTRAN aplicáveis à categoria, com freio ABS na roda dianteira, pneus novos, dois retrovisores, iluminação, indicadores de direção, buzina, chave(s), manual de uso e manutenção, certificado de garantia e demais itens constantes das especificações aprovadas.

7.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à unidade demandante;

7.4. A contratada fornecerá apenas objetos e/ou serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referência;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;

7.6. Arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Apresentar nota fiscal correspondente aos bens efetivamente fornecidos e recebidos, além dos documentos necessários à liquidação da despesa, sem prejuízo das verificações de regularidade exigíveis na legislação aplicável.

7.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

7.9. Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

7.10. Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

7.11. Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

7.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.13. Fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

7.14. Entregar cada motocicleta devidamente registrada, emplacada na categoria oficial e licenciada em nome do Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis/TO, ou da pessoa jurídica pública formalmente indicada no processo, com tributos e taxas legalmente exigíveis até a entrega quitados e comprovados.

7.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total do veículo e equipamentos instalados dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva;

7.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública;

7.17. Entregar as motocicletas em perfeito estado de funcionamento de seus sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, realizando testes de operação e conferência dos dispositivos de segurança.

7.18. A empresa deverá fornecer o veículo com todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização

exigidos pelas normas PROCONVE, CONAMA, Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;

7.19. A Empresa deverá fornecer toda a documentação do veículo, especificamente: Nota Fiscal, Manual de Uso e Manutenção e Certificado de Garantia e assistência técnica;

7.20. Entende-se por manutenção preventiva e corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos defeituosos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

7.21. Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato comprovadamente capaz de comprometer o prazo de entrega, indicando motivos e medidas corretivas, sem que a comunicação implique prorrogação automática.

7.22. Eventual pedido de prorrogação da entrega deverá ser apresentado antes do vencimento do prazo, instruído com justificativa e documentação comprobatória, e dependerá de aceitação expressa e fundamentada da Administração, sem prejuízo da apuração de inadimplemento.

7.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município);

7.26. Não será admitida pela contratante, a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do(s) objeto(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTATANTE ou normas existentes;

8.2. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, a regular liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal, no prazo único estabelecido na seção 12 e no contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Designar, nos casos em que couber, servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;

8.4. Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;

8.5. Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da contratação oriunda deste Termo de Referência;

8.6. Providenciar, após o recebimento definitivo, os registros patrimoniais e de controle de frota, a designação formal dos responsáveis pela guarda e o acompanhamento das licenças e manutenções dos veículos; ocorrências de acidente, furto ou roubo serão tratadas pelos procedimentos administrativos e securitários aplicáveis, sem transferência indevida de obrigações entre as partes.

8.7. Comunicar a CONTRATADA para a resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o Contrato a ser celebrado;

8.9. Solicitar a troca que não estejam de acordo com a solicitação de compra;

8.10. Providenciar a formalização do contrato e das ordens de fornecimento, bem como a publicação dos atos que sejam obrigatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.12. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

8.13. Providenciar a identificação visual dos veículos como integrantes da frota pública, mediante solução de comunicação institucional que não danifique o bem e esteja em conformidade com as regras de trânsito, sem presumir a inclusão do serviço de plotagem na obrigação da fornecedora, salvo previsão expressa na composição do preço contratado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços, se adotado esse procedimento, dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira na ocasião da formalização da despesa. Consta dos autos declaração orçamentária relativa às fichas 405 e 406, à ação 10.301.0062.1.021, ao elemento 4.4.90.52.00 e às fontes indicadas no quadro abaixo, cabendo ao setor competente confirmar a classificação e a suficiência da fonte de financiamento de cada aquisição.

9.2. O extrato da proposta FNS nº 12028766000126001, constante do processo, contém 07 (sete) motocicletas ao preço unitário de R$ 25.048,00, total de R$ 175.336,00, enquanto a pesquisa municipal fixou orçamento estimado de R$ 178.486,00. A diferença de R$ 3.150,00 depende de confirmação da fonte complementar e de compatibilidade com o limite financiável da proposta, sem se presumir que a emenda parlamentar cubra a integralidade do preço estimado.

FICHA	AÇÃO / DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0062.1.021	1.500.1002.00000	4.4.90.52.00
406	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0062.1.021	1.601.0000.00000	4.4.90.52.00

PREVISÃO COMPLEMENTAR DE FINANCIAMENTO: EMENDA PARLAMENTAR DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº **41860008** | PROPOSTA FNS Nº **12028766000126001**

10. DA DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

O quantitativo, bem como a descrição, unidade de medidas e demais especificações técnicas mínimas da contratação, encontram-se especificados na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	CLASSIFICAÇÃO
1	21084	UND	07	25.498,00	178.486,00	Ampla concorrência (benefícios ME/EPP)

DESCRIÇÃO

VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA TRAIL/ON-OFF-ROAD, novo, zero quilômetro, ano/modelo de fabricação corrente ou posterior à contratação, na cor branca ou preta, motor 4 tempos, monocilíndrico, arrefecido a ar, com cilindrada mínima de 145 cm³, alimentação por injeção eletrônica, sistema bicombustível (gasolina/etanol), potência mínima de 11,5 cv com etanol, câmbio mecânico de pelo menos 5 (cinco) velocidades, partida elétrica e ABS atuante na roda dianteira, tanque de combustível com capacidade mínima de 11,5 litros, altura total mínima de 1.150 mm, altura do assento mínima de 820 mm, distância livre do solo mínima de 220 mm, roda dianteira de 19 polegadas e traseira de 17 polegadas, ou características comprovadamente equivalentes ou superiores quanto ao uso em estradas rurais, desde que aceitas motivadamente pela fiscalização técnica. Deverá ser fornecido com documentação completa, frete, emplacamento/licenciamento na categoria oficial, tributos e garantia de fábrica, observadas as cláusulas 6 e 20. As características dimensionais e mecânicas deverão ser validadas pela área técnica com evidência de competição entre modelos disponíveis antes da publicação do edital.

Observação sobre a tabela: a presente licitação é estruturada em ITEM ÚNICO, correspondente ao quantitativo total de 07 (sete) motocicletas. Não haverá cota reservada, exclusivamente se a autoridade competente ratificar previamente, com motivação e documentação suficientes, a hipótese excepcional do art. 49, III, da LC nº 123/2006. Permanecem assegurados os benefícios de empate ficto e regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP.

Valor Total Estimado: R$ 178.486,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), correspondente a 07 (sete) motocicletas ao valor unitário estimado de R$ 25.498,00, conforme mapa de preços integrante do Processo Administrativo nº 132/2026. O julgamento será realizado sobre a proposta global para as sete unidades, com verificação adicional de sua compatibilidade unitária.

10.1. O objeto será licitado em ITEM ÚNICO, com quantitativo de 07 (sete) motocicletas, devendo a proposta conter valor unitário e valor global para as sete unidades, vedada proposta para quantitativo inferior. A adjudicação recairá integralmente sobre uma única licitante, pelo critério de menor preço do item único, observadas as regras de aceitabilidade e o tratamento favorecido às ME/EPP. A eventual emissão parcelada de ordens de fornecimento em SRP não autoriza a adjudicação a vencedores distintos.

10.2. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileiro.

10.3. Cada motocicleta deverá ser fornecida com frete, tributos incidentes, emplacamento na categoria oficial, licenciamento e demais taxas e documentos legalmente exigíveis na data da entrega, quitados e incluídos na proposta. Eventual seguro obrigatório somente será exigido se houver cobrança legalmente vigente. O registro de propriedade deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis/TO, ou outro ente público indicado formalmente pela Administração.

10.4. A garantia mínima exigida será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante se esta for superior; sua cobertura e os procedimentos de assistência técnica seguirão a seção 20.

11. DA APURAÇÃO

11.1. O julgamento observará o critério de MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO, compreendendo a totalidade de 07 (sete) motocicletas de mesma marca e modelo ofertados pela vencedora, ressalvadas alterações técnicas supervenientes que não reduzam as especificações e dependam de aprovação expressa. A adjudicação recairá sobre uma única empresa, preservadas a competição, a isonomia e a vantajosidade da proposta para o conjunto do fornecimento.

11.2. No julgamento serão verificados a compatibilidade do preço com o orçamento estimado, a conformidade do modelo ofertado com as especificações, a regularidade da proposta e a inexequibilidade ou o sobrepreço, conforme os arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação do art. 23, § 4º, referente à contratação direta, não é pertinente a este pregão.

11.3. O item único terá AMPLA CONCORRÊNCIA, inclusive das ME/EPP. Não será instituída cota reservada na forma do art. 48, III, da LC nº 123/2006, apenas se a autoridade competente aprovar justificativa documentada da exceção do art. 49, III, demonstrando desvantagem ou prejuízo concreto ao conjunto da contratação. A opção por fornecedor único, isoladamente, não afasta a cota legal, devendo ser demonstrada a pertinência da padronização operacional e a desvantagem da divisão. A ausência de motivação suficiente exige a revisão desta estrutura antes da publicação do edital.

11.4. O certame assegurará às ME/EPP o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, e no art. 45 da LC nº 123/2006: quando a melhor oferta não pertencer a ME/EPP, poderão exercer a preferência as ME/EPP com proposta até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada, pela ordem legal, para apresentação de nova proposta inferior à primeira colocada, no prazo legal de até 5 (cinco) minutos após a fase de lances, observado o funcionamento do sistema eletrônico.

11.5. Às ME/EPP também se aplicam os arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006: apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista ainda que com restrição, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização quando declaradas vencedoras, além da verificação dos limites e requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e a apresentação de nota fiscal regular, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina municipal aplicável.

12.2. A liquidação e o atesto competirão ao servidor ou comissão responsável, mediante conferência da nota fiscal, da quantidade, dos documentos de registro/licenciamento e da conformidade dos bens efetivamente recebidos.

12.3. A nota fiscal deverá corresponder às motocicletas efetivamente entregues e definitivamente aceitas, não sendo cabível pagamento antecipado sem previsão e requisitos legais específicos.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Poderá haver glosa ou retenção apenas de valores relacionados a parcelas comprovadamente não entregues, desconformes ou sem liquidação regular, mediante motivação e observância do contraditório, sem prejuízo das penalidades legalmente cabíveis.

12.6. Durante a execução contratual, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, observadas as regras legais sobre a regularidade fiscal e trabalhista, não sendo a mera existência de pendência documental fundamento automático para reter o pagamento por bem efetivamente

entregue e aceito, sem previsão legal específica.

12.7. Será observada a vedação constitucional de contratar com pessoas jurídicas em débito com a Seguridade Social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, mediante comprovação da regularidade exigível no momento adequado da contratação.

12.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sempre que o caso for aplicável.

12.9. Por se tratar de aquisição de bens móveis, a tributação incidente observará a natureza de operação de circulação de mercadorias, sem referência genérica à incidência de ISSQN sobre o fornecimento das motocicletas, ressalvados serviços efetivamente distintos que eventualmente venham a ser contratados.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, ressalvado o direito da administração faz uso de consulta disponível em site oficial.

12.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

12.14. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, sem culpa da contratada, serão observados os critérios de atualização monetária e encargos moratórios previstos no instrumento contratual e no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021; para os encargos moratórios pactuados à taxa de 6% ao ano, permanece a fórmula abaixo, salvo atualização pela norma municipal específica aplicável.

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (NOS CASOS EM QUE COUBER)

13.1. A Administração convocará o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços, se adotado o SRP,

e, oportunamente, o instrumento contratual cabível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, prorrogável na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Consideradas as obrigações futuras de garantia e assistência técnica, a eventual substituição do contrato por instrumento equivalente depende de análise dos requisitos do art. 95.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a execução do objeto acordado;

13.4. Antes da assinatura da ata ou do contrato, a Administração verificará a subsistência das condições de habilitação exigidas, bem como os impedimentos legais de contratar, documentando as consultas realizadas.

13.5. A minuta da ata e o edital de SRP, se mantido esse sistema, deverão disciplinar UM ÚNICO ITEM de quantitativo máximo de 07 (sete) motocicletas e proposta obrigatória para todo esse quantitativo, além das condições de fornecimento parcelado, alteração de preços registrados, cadastro de reserva, cancelamento de registros e procedimentos de contratação, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável. A existência de um vencedor do item não impõe aquisição imediata de toda a quantidade registrada.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Se adotado o Sistema de Registro de Preços, a ata terá vigência de 01 (um) ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência de cada contrato decorrente deverá ser definida no respectivo instrumento, considerando a entrega, o recebimento e as obrigações de garantia, com divulgação no PNCP na forma dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução será acompanhada por fiscal(is) e gestor formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições definidas no instrumento de designação e registro das ocorrências, conferências de entrega e providências necessárias à garantia dos veículos.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) objeto(s) da prestação

acordada, se estiver em desacordo com o contrato.

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com processo administrativo regular, motivação, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade. O art. 178 trata de alterações do Código Penal e não constitui a base normativa principal para penalidades administrativas.

17.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE

17.2.1. 17.2.1. Constituem infrações administrativas as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações, retardamento injustificado, não entrega de documentos, não manutenção da proposta, apresentação de documentos falsos, fraude e comportamento inidôneo.

17.2.2. 17.2.2. A advertência será aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. 17.2.3. A multa, isolada ou cumulada quando legalmente cabível, observará os arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e a base de cálculo fixada no edital e no contrato, respeitados os limites legais de 0,5% a 30% do valor do contrato.

17.2.4. 17.2.4. Pelo atraso injustificado na entrega, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor das unidades em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo de apuração de outros efeitos do inadimplemento.

17.2.5. 17.2.5. Na inexecução total ou parcial que justifique penalidade pecuniária, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, observados a proporcionalidade, a motivação e a vedação de dupla punição pecuniária pelo mesmo fato.

17.2.6. 17.2.6. O impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observará o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e terá duração máxima de 03 (três) anos no âmbito do ente federativo sancionador.

17.2.7. 17.2.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observará o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com duração de 03 (três) a 06 (seis) anos e efeitos no âmbito da Administração Pública dos entes federativos.

17.2.8. 17.2.8. A apuração respeitará as competências, os ritos e os prazos de defesa e recurso previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com consideração da gravidade da conduta,

danos, circunstâncias do caso e eventual programa de integridade.

17.2.9. 17.2.9. O registro, a cobrança e a eventual compensação de multas observarão a legislação aplicável, sendo possível cumular a multa com outras sanções apenas nos limites legalmente permitidos.

a) 17.2.10. Todas as penalidades e seus critérios de dosimetria deverão reproduzir os mesmos parâmetros do edital e do contrato, prevalecendo a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal incidente.

18. DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de extinção contratual e seus efeitos observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, procedimento adequado e garantia do contraditório e da ampla defesa nos casos em que legalmente exigidos, vedada a previsão de extinção automática sem a correspondente formalização administrativa.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A unidade demandante designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela unidade demandante a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato;

1**9.3.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a unidade demandante.

20. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. As motocicletas terão garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, prevalecendo período superior oferecido pelo fabricante. A cobertura compreenderá os defeitos de fabricação em motor, componentes e acessórios, observadas as condições legítimas do manual do fabricante e excluído o desgaste natural decorrente de uso regular.

20.2. O prazo mínimo exigido para esta contratação é de 12 (doze) meses, sem cumulação contraditória com garantia contratual obrigatória de 03 (três) anos. Caso a Administração decida exigir período superior, a área

técnica deverá previamente demonstrar compatibilidade mercadológica e orçamentária e uniformizar todas as disposições do edital e do contrato.

20.3. A garantia abrangerá manutenção corretiva por defeitos de fabricação, prestada pela contratada ou pela rede autorizada do fabricante, admitida solução de coleta, transporte e devolução dos veículos à Administração, sem cobrança dos custos cobertos pela garantia.

20.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

20.5. As peças substituídas em garantia deverão ser novas, genuínas ou homologadas pelo fabricante para o modelo fornecido, com desempenho e segurança equivalentes aos componentes originais.

20.6. Notificada acerca de defeito coberto pela garantia, a contratada deverá orientar o atendimento e providenciar a solução, em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização do veículo ao atendimento autorizado, admitida prorrogação motivada nos termos do item seguinte quando tecnicamente necessária. A contratada responderá pela logística quando a rede autorizada não for acessível sem ônus à Administração.

20.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1.1. Pessoa física, quando admitida e compatível com o objeto: documento oficial de identificação, observado o art. 66 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital. Para pessoa jurídica, exigir-se-ão os atos de constituição e a prova de representação legal adequados à respectiva natureza empresarial.

21.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.3. Microempreendedor Individual (MEI), se a atividade econômica e a capacidade de fornecimento forem compatíveis com o objeto: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade na fonte oficial.

21.1.4. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo ou contrato social e alterações/consolidação regularmente registrados, acompanhados dos documentos de representação. Não se utilizará a categoria EIRELI como forma societária autônoma atual.

21.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

21.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

21.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

21.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

21.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se pertinente ao ramo de atividade e ao objeto, sem prazo arbitrário de emissão quando o cadastro puder ser verificado por consulta oficial atualizada.

21.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

21.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

21.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

21.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigível, ainda que haja restrição, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização quando declaradas vencedoras, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

21.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.3.2. Poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, I e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao último exercício para pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos. A necessidade e os índices adotados devem ser motivados conforme os riscos da contratação.

21.3.3. Qualquer tratamento excepcional de dispensa de balanço para ME/EPP em fornecimento de pronta entrega dependerá de norma aplicável ao Município ou de outro fundamento legal específico, não decorrendo automaticamente do Decreto Federal nº 8.538/2015, cujo âmbito ordinário é a Administração Pública federal.

21.3.4. Para pessoa jurídica constituída no próprio exercício social, admite-se balanço de abertura ou demonstrações contábeis do período de existência, apresentados na forma da legislação aplicável.

21.3.5. Serão admitidos documentos contábeis nos formatos legalmente aceitos, inclusive escrituração digital quando obrigatória. Não se exigirão formalidades adicionais sem previsão legal ou pertinência com o risco contratual.

21.3.6. Caso mantida a exigência de índices, eles deverão constar motivadamente do edital com as fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante. Os limites exigidos, inclusive resultado superior a 1, deverão ter justificativa objetiva nos autos, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.7. Caso se adote validamente a exigência de índices da cláusula anterior, as licitantes que apresentarem algum resultado igual ou inferior a 1 poderão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO ITEM ÚNICO, desde que a alternativa e sua justificativa estejam previstas previamente no edital e compatíveis com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.8. Não será exigido, de modo cumulativo e indistinto para todas as licitantes, patrimônio líquido mínimo de 10% além dos índices econômicos. A exigência, quando admitida, deverá ser proporcional, motivada e compatível com a modalidade de fornecimento.

21.3.9. A exigência de relação de compromissos assumidos somente será mantida mediante motivação específica do risco econômico-financeiro e compatibilidade com o art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo afastada como requisito automático ou genérico.

21.3.10. Fica afastada a exigência genérica de reconciliação percentual entre declaração de compromissos e receita bruta constante da DRE, por ausência de fundamentação específica de pertinência e proporcionalidade para esta aquisição de bens comuns.

21.3.11. A documentação contábil deverá ser apresentada na forma da legislação societária e fiscal aplicável a cada participante, inclusive quanto à obrigação ou dispensa de Escrituração Contábil Digital (ECD), vedada a exigência de protocolo de ECD de pessoa jurídica não obrigada legalmente a transmiti-la.

21.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.4.1. Para o fornecimento de motocicletas de linha, a capacidade de cumprir o objeto será aferida preferencialmente pela análise da proposta e dos documentos técnicos do veículo ofertado (ficha técnica/catálogo do fabricante), sem exigência automática de atestado de desempenho anterior. Caso a área técnica motive indispensabilidade de atestado, o requisito deverá ser proporcional e pertinente ao objeto, sem reconhecimento obrigatório de firma e sem exigência de documentos pessoais de terceiros alheios à licitação.

21.4.2. A verificação da disponibilidade de assistência técnica autorizada em até 50 km da sede de Figueirópolis/TO, ou de equipe autorizada para atendimento no próprio Município, será efetuada EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À LICITANTE ADJUDICATÁRIA, ANTES DA CONTRATAÇÃO, na forma dos itens 6.6 a 6.6.3. É vedado utilizar o endereço da sede, filial ou estabelecimento próprio da licitante como requisito territorial de participação ou habilitação.

21.4.3. A delimitação territorial tem natureza de obrigação contratual relacionada às revisões e à garantia, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os custos de deslocamento, disponibilidade de redes autorizadas e impactos sobre a competitividade. O limite não afasta o dever da contratada de viabilizar efetivamente as revisões, manutenções cobertas e preservação das garantias.

Figueirópolis-TO, 23 de outubro de 2026.

MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO:61778842100
Assinado de forma digital por MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO:61778842100
Dados: 2026.10.23 11:30:36 -03'00'

Manoel Alves de Souza Filho

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis - TO